



PROTOCOLO DE INTENÇÕES EV.G

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP E AS
INSTITUIÇÕES PARCEIRAS SIGNATÁRIAS VISANDO À
CAPACITAÇÃO E AO APERFEIÇOAMENTO DE
PESSOAS NO ÂMBITO DA ESCOLA VIRTUAL DE
GOVERNO - EV.G.

A ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.627.612/0001-09 com sede no SAIS, Área 2A, CEP 70610-900, Brasília-DF [aqui o endereço completo da sede], doravante denominada ENAP, neste ato representada por sua Presidenta, Senhora BETÂNIA PEIXOTO LEMOS, nomeada pela Portaria nº 1.818, da Casa Civil da Presidência da República, matrícula 1.104.380, e

As Instituições, neste ato representadas por seus dirigentes, indicados ao final do documento.

Tendo em vista o constante no processo nº 04600.002951/2023-18 e

CONSIDERANDO QUE:

A finalidade estatutária da Enap estabelece a promoção, elaboração e execução de programas de capacitação de recursos humanos para a Administração Pública Federal, visando ao aumento da capacidade de governo na gestão de políticas públicas.

O compromisso das Instituições identificadas com o desenvolvimento e capacitação profissional é o de promover o desenvolvimento dos servidores públicos e cidadãos interessados nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação e controle sobre os órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

A Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal, na forma do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, estabelece à Enap, entre outras diretrizes: o incentivo à inovação e a transformação do Estado e a melhoria dos serviços públicos, com foco no cidadão, por meio das seguintes atividades: desenvolvimento continuado de servidores públicos; fomento e desenvolvimento de pesquisa e



inovação; prospecção, promoção e difusão de conhecimento e desenvolvimento do empreendedorismo e da liderança no setor público.

A Enap e as instituições partícipes reconhecem valor nos princípios de democracia, de abertura e compartilhamento como novos paradigmas sociais e educacionais (open content, open data, open resources, transparência e acesso facilitado a dados e informações), de análise de dados como fonte de informação para personalização da experiência educacional e medida de desempenho, de educação informal como alternativa de formação mais aderente ao desenvolvimento de competências para o trabalho.

A Enap, na condição de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) de que trata a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, atua como elemento estratégico e articulador no processo de inovação para as políticas públicas, visando, além de inovações tecnológicas, inovações nas estruturas, estratégias e padrões de ação institucional que permitam novas formas de resolver problemas e de prestar serviços à sociedade.

A Enap, na condição de articuladora de ações do Sistema de Escolas de Governo da União (SEGU) e da Rede de Escolas de Governo, de que trata o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, atua como instituição estratégica na solução e oferta de tecnologias educacionais para o governo federal, estados e municípios.

A Enap, na condição de entidade participante de redes internacionais de escolas de governo, inovação pública, políticas públicas e gestão pública, atua como instituição protagonista em soluções para educação a distância e fortalecimento da capacidade das administrações públicas no Brasil e no exterior, de forma democratizar o ensino em termos de alcance e capilaridade.

RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente protocolo de intenções tem por objetivo formalizar o interesse da Enap e das instituições parceiras signatárias em estabelecer bases de cooperação técnica e operacional para a oferta aberta de cursos a distância na EV.G para servidores públicos e cidadãos em temas relacionados ao governo e políticas públicas, com vistas ao fortalecimento da democracia e do serviço público.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

- 2.1. A operacionalização do objeto desta parceria ocorrerá com base na igualdade e no proveito recíproco dos partícipes, de acordo com as possibilidades disponíveis.



- 2.2. As partes indicarão servidores responsáveis pela condução do presente protocolo, que envidarão os esforços necessários à implementação dos objetivos e compromissos assumidos com a assinatura deste instrumento.
- 2.3. As instituições partícipes terão sua logo institucional disponibilizada em página especialmente dedicada a esta finalidade e em materiais de divulgação da EV.G.
- 2.4. As instituições partícipes estarão habilitadas a cooperar em uma ou mais das seguintes modalidades:
 - 2.4.1. Instituição Conteudista: instituição responsável pelo desenvolvimento do conteúdo, pela proteção dos direitos autorais e pela manutenção da qualidade técnica do curso. Instituição Acadêmica
 - 2.4.2. Instituição Acadêmica: escola de governo, universidade ou equivalente, responsável pela validação e manutenção da qualidade pedagógica e metodológica do curso.
 - 2.4.3. Instituição Tradutora: instituição responsável pela tradução de conteúdo de curso ou da plataforma. Instituição Certificadora:
 - 2.4.4. Instituição Certificadora: instituição de caráter técnico ou governamental com competência formal para reconhecer um curso ou programa como requisito de habilitação para acesso a benefícios decorrentes da capacitação.
 - 2.4.5. Instituição Patrocinadora: instituição, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, comprometida com os valores públicos, disposta a colaborar com a prestação de serviços e/ou com a oferta de produtos de sustentação da EV.G, por meio de doação ou patrocínio.
- 2.5. O certificado de conclusão emitido ao aluno aprovado em curso ofertado na EV.G por instituição partícipe contará, obrigatoriamente, com logo da respectiva instituição acadêmica partícipe responsável pela validação pedagógica e metodológica do curso, podendo ser a Enap, e com a logo das respectivas instituições partícipes conteudista, certificadora, patrocinadora e tradutora, no que couber.
- 2.6. A oferta de cursos no catálogo da EV.G pelas instituições partícipes dar-se-á mediante:
 - 2.6.1. Desenvolvimento de cursos novos diretamente na EV.G, com ou sem transferência de recursos para a Enap.
 - 2.6.2. Migração de cursos pré-existent em outras plataformas para o Learning Management System (LMS) da EV.G.
 - 2.6.3. Tradução de cursos existentes na EV.G para outras línguas.
 - 2.6.4. Integração entre a EV.G e o LMS da instituição partícipe por meio de API.
- 2.7. O desenvolvimento de atividades decorrentes deste instrumento que impliquem a assunção de obrigações entre as partes, com ou sem transferência de recursos, serão formalizadas por meio de prévio e adequado instrumento jurídico a ser firmado entre as partícipes envolvidas no projeto, obedecidas as normas legais e regulamentares pertinentes à matéria.
- 2.8. Em todos os casos, a oferta de cursos pelas partícipes na EV.G prevê:
 - 2.8.1. Inscrição e emissão de certificado por meio da plataforma EV.G, com a logo das instituições partícipes.



- 2.8.2. Acesso, pelas partícipes, aos dados dos usuários inscritos nos cursos ofertados, na medida da necessidade, respeitados os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e os princípios de transparência e acesso à informação.
- 2.8.3. Atendimento de primeiro nível aos usuários dos cursos ofertados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO

- 3.1. As instituições interessadas poderão aderir ao presente protocolo, em conjunto ou separadamente, de acordo com sua identificação e pertinência de objetivos comuns.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

- 4.1. Para a execução dos objetivos propostos no presente Protocolo de Intenções, os partícipes se comprometem, de acordo com as suas finalidades institucionais e de acordo com suas possibilidades a:
 - 4.1.1. Contribuir para a consecução do objeto do presente Protocolo de Intenções.
 - 4.1.2. Garantir a execução dos projetos e a correta aplicação dos recursos a eles destinados.
 - 4.1.3. Proporcionar apoio técnico, administrativo, financeiro e operacional às atividades a serem desenvolvidas, dentro das atribuições denominadas a cada um dos partícipes, estabelecidas em instrumento próprio.
 - 4.1.4. Notificar toda e qualquer irregularidade eventualmente ocorrida durante a execução deste Protocolo de Intenções.
 - 4.1.5. Garantir aos servidores responsáveis, e/ou às pessoas indicadas pelos mesmos, acesso para monitorar a execução deste Protocolo de Intenções.
 - 4.1.6. Promover e estimular o intercâmbio de cursos e conteúdos educacionais, assim como de docentes, pesquisadores e agentes públicos para o desenvolvimento e oferta de cursos e eventos educacionais realizados na modalidade a distância, e outras atividades nacionais e internacionais de interesse comum.
 - 4.1.7. Promover programas de capacitação para professores, pesquisadores e agentes públicos, além de contribuir na coordenação de pesquisas e eventos de capacitação de interesse mútuo.
 - 4.1.8. Divulgar conjuntamente os resultados alcançados em decorrência das atividades programadas nos termos do presente Protocolo de Intenções.
 - 4.1.9. Aceitar, cumprir e fazer cumprir a legislação, normas e instruções técnicas e administrativas de cada um dos partícipes.
 - 4.1.10. Garantir a gestão e a negociação dos direitos autorais da produção intelectual da instituição, bem como outros materiais utilizados no âmbito de suas atividades, defendendo a não violação de direitos autorais de ordem patrimonial ou moral, em conformidade com a legislação brasileira e internacional sobre o assunto.



- 4.1.11. Preservar os valores públicos e da democracia em suas ações dentro e fora da parceria.
- 4.1.12. Usarem de forma responsável os dados a que tiverem acesso em decorrência da parceria.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

- 5.1. O presente Protocolo de Intenções não resultará em repasse de recursos financeiros entre os partícipes.
- 5.2. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado correrão por conta exclusiva das dotações específicas constantes no orçamento dos partícipes.
- 5.3. Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de mútua cooperação, não cabendo aos partícipes qualquer remuneração pelos mesmos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS

- 6.1. Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes em decorrência das atividades inerentes a este Protocolo não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão ônus a outros partícipes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 7.1. O prazo de vigência do presente Protocolo de Intenções é 31 de julho de 2028, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

- 8.1. A Enap providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste instrumento, sob a forma de Extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (dias) a contar da assinatura, conforme disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9. CLÁUSULA NONA - DO ENCERRAMENTO

- 9.1. O presente Protocolo de Intenções poderá ser extinto:
 - 9.1.1. Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham firmado aditivo para renová-lo.



- 9.1.2. Por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceira. A extinção se aplica apenas ao partícipe comunicante.
- 9.1.3. Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

- 10.1. Os casos omissos deste instrumento serão submetidos à apreciação das partícipes para solução em comum, em consonância com a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 11.1. As eventuais controvérsias decorrentes do presente Protocolo de Intenções serão dirimidas entre os partícipes administrativamente. As que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001.

Relação das Instituições:

EV.G ENAP

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVÍ
ESCOLA DO PARLAMENTO “DOUTOR OSMAR DE SOUZA”

E por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**:

ASSINATURAS DIGITAIS

Betânia Lemos

Presidenta da Fundação Escola Nacional de Administração Pública

Thiago da Silva Santos
Câmara Municipal de Itapevi
Vereador Presidente CMI

Roberto Eduardo Lamari
Diretor Geral Escola do Parlamento Dr Osmar de Souza
Procurador do Legislativo - CMI



TERMO DE ADESÃO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

**TERMO DE ADESÃO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES
Nº XXX, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO ESCOLA
DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP E A
(INSTITUIÇÃO PARCEIRA) VISANDO À CAPACITAÇÃO E
AO APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAS NO ÂMBITO DA
ESCOLA VIRTUAL DE GOVERNO - EV.G.**

A ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº00.627.612/0001-09 com sede no SAIS, Área 2A, CEP 70610-900, Brasília-DF, doravante denominada ENAP, neste ato representada por sua Presidenta, Senhora BETÂNIA PEIXOTO LEMOS, nomeada pela Portaria nº 1.818, da Casa Civil da Presidência da República, matrícula 1.104.380, e

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVÍ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.052.316/0001-70, com sede à Rua Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, nº 80, no bairro de Vila Nova Itapeví, Cidade de Itapeví, Estado de São Paulo, CEP: 06694-090, doravante denominada, Câmara Municipal de Itapeví - Escola do Parlamento Doutor Osmar de Souza, neste ato representada por seu Diretor Geral, Doutor ROBERTO EDUARDO LAMARI, nomeado pela Portaria CMI nº 134/2018

visando à colaboração para oferta aberta de cursos autoinstrucionais disponibilizados pela Enap na Plataforma EV.G, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente TERMO tem por objeto a ADESÃO da Instituição partícipe aos termos do PROTOCOLO DE INTENÇÕES que tem por finalidade a colaboração para oferta aberta de cursos autoinstrucionais disponibilizados pela Enap na Plataforma EV.G.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EFEITOS JURÍDICOS

- 2.1. Ao firmar este termo de adesão, a Instituição:
 - 2.1.1. assume todos os compromissos atribuídos aos partícipes no PROTOCOLO DE INTENÇÕES;



- 2.1.2. fará jus aos direitos previstos no PROTOCOLO DE INTENÇÕES;
- 2.1.3. declara ter recebido, lido, analisado, compreendido e concordado com os termos do PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

- 3.1. O presente Protocolo de Intenções é celebrado a título gratuito e não resultará em repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de vigência do presente Termo de Adesão será coincidente ao do PROTOCOLO DE INTENÇÕES a contar de sua publicação, ocorrida no Diário Oficial da União em xxxxx.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

- 5.1. A Enap providenciará a publicação de extrato do presente TERMO DE ADESÃO no Diário Oficial da União em até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

- 6.1. O presente TERMO DE ADESÃO poderá ser rescindido ou denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

E assim, por estarem de pleno acordo, assinam os respectivos representantes:

ASSINATURAS DIGITAIS

Betânia Lemos

Presidenta da Fundação Escola Nacional de Administração Pública

Thiago da Silva Santos
Câmara Municipal de Itapevi
Vereador Presidente CMI

Roberto Eduardo Lamari
Diretor Geral Escola do Parlamento Dr Osmar de Souza
Procurador do Legislativo - CMI



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=C4BN119A3VJB9632>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: C4BN-119A-3VJB-9632

